



RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Resolução Nº 10/2017, do Conselho Universitário, e pelo art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 4ª Reunião Ordinária do CONICBIM, de 14 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o art. 52 do Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas;

CONSIDERANDO o art. 32, inc. V do Estatuto da UFU bem como o art. 89 do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.031129/2017-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PARASITOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o

funcionamento do Departamento de Parasitologia (DEPAR) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) criado pela Resolução nº 10/2017 do Conselho Universitário (CONSUN), de 05 de maio de 2017.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Departamento de Parasitologia reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ICBIM, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TITULO II

DO DEPARTAMENTO DE PARASITOLOGIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente documento estabelece as normas de organização e funcionamento do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM), Universidade federal de Uberlândia (UFU). O DEPAR é um órgão consultivo e de instância deliberativa somente nos assuntos acadêmicos, cuja organização e o funcionamento reger-se-ão pela legislação Federal, pelo Estatuto da UFU.

Art. 3º O DEPAR é um órgão integrante da estrutura organizacional do ICBIM, destina-se às atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e extensão na Instituição. Ainda, é objetivo do Departamento organizar ações e atividades acadêmicas, em colaboração com a Diretoria do ICBIM.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O DEPAR apresenta a seguinte estrutura organizacional: Coordenação de Departamento e Conselho de Departamento, Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e Corpo Técnico.

Art. 5º A Coordenação do DEPAR e seu Conselho serão estabelecidos de acordo com o Regimento Interno do ICBIM (Capítulo VIII, artigos 56, 57, 59 e 60) aprovado no CONSUN em 05 de maio de 2017 (Resolução 10/2017 do CONSUN). Ainda, os deveres e atribuições tanto do Coordenador como do Conselho do DEPAR também estão descritos no mesmo Regimento (Capítulo VIII, artigos 55 e 58).

Art. 6º O Conselho do DEPAR terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador de Departamento, como seu Presidente;
- II - O Corpo Docente do Departamento;
- III - O Corpo Técnico Administrativo do Departamento.

§ 1º Os membros do Conselho de Departamento têm assento e votação ativos dentro do departamento, com votação igualitária entre os membros para assuntos deliberativos que se referenciam exclusivamente ao

departamento.

§ 2º O corpo técnico administrativo que participa da formação do Conselho de Departamento inclui exclusivamente os Técnicos de Laboratório. Os Técnicos Administrativos com funções de secretariado não participam do Conselho de Departamento com votação ativa, porém devem participar das reuniões do conselho para exercer suas atividades de secretariado, dentre elas a confecção das atas das reuniões departamentais.

§ 3º Na ausência eventual do Coordenador do DEPAR, a Presidência será exercida pelo membro docente do Conselho que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 4º Na ausência eventual do Coordenador de Departamento nas reuniões do Conselho do ICBIM (CONICBIM), um membro do Conselho do DEPAR, designado pelo coordenador, poderá substituí-lo.

§ 5º Todas as decisões votadas e aprovadas pelo Conselho de Departamento serão apreciadas, referendadas e submetidas à aprovação pelo Conselho do ICBIM (CONICBIM).

Art. 7º A presença dos membros do Conselho do Departamento, em suas reuniões, é obrigatória.

Art. 8º O Conselho do Departamento somente poderá deliberar com a presença de um quórum formado por pelo menos metade mais um de seus membros em exercício.

§ 1º Para fins de constituição do quórum referido no caput são considerados membros em exercício os servidores alocados no Departamento que não estejam afastados, em gozo de férias, em licença-prêmio ou em licença sabática.

§ 2º Não havendo Sessão Ordinária ou Extraordinária por falta de quórum, será convocada imediatamente nova Sessão, observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, mantida a mesma pauta.

§ 3º Quando, no decurso de uma sessão, se verificar que falta quórum para deliberar, essa será encerrada, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada prioritariamente na sessão seguinte.

Art. 9º O Coordenador do DEPAR será eleito por consulta simples ao Conselho de Departamento e aprovação do CONICBIM, e terá um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 10. As reuniões departamentais serão convocadas pelo Coordenador, via eletrônica, assim que houver pontos a serem pautados e discutidos. Deverão participar das reuniões todos os membros do Conselho do DEPAR.

Art. 11. Em caso de pendências não resolvidas no âmbito do Departamento, caberá recurso ao CONICBIM.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. São atribuições do corpo docente do DEPAR as atividades de ensino e pesquisa, extensão referidas no Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II, Seção I).

Art. 13. São atribuições os técnicos administrativos executar trabalhos relacionados com a área de atuação, de acordo com o nível e cargo, observados os dispostos no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) ou outros planos que venham a alterá-lo ou substituí-lo.

Art. 14. Além das atribuições dos técnicos administrativos mencionadas acima os técnicos administrativos responsáveis pelas aulas práticas devem:

I - Controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente, do Laboratório de ensino;

II - Comunicar ao Coordenador do DEPAR qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;

III - Em caso de prova prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

IV - Guardar o material utilizado nas aulas práticas;

V - Zelar para que pelo menos um técnico esteja presente no Laboratório durante as aulas práticas;

VI - Conservar o patrimônio do laboratório e, quando necessário, encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório;

VII - Participar do processo de compra via SG de materiais (consumo e permanente) quando solicitado pelo Coordenador de Laboratório ou do Departamento."

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 03 de junho de 2019

JOSÉ ANTÔNIO GALO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 11/06/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1261404** e o código CRC **3979D708**.